

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 1999, lavrada de fl. 2 a fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-A do Cartório Notarial de Vendas Novas foi feita a liquidação e dissolução da Sociedade em epígrafe:

Foi conferido e está conforme.

8 de Novembro de 2004. — A Conservadora, *Ana Margarida Jacob Moreira*.
2005565830

RUFINATUR — COMÉRCIO DE PRODUTOS DIETÉTICOS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Parque Industrial de Vendas Novas, Edifício Copenhaga, letra E, freguesia e concelho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00376/220604; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/220604.

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2004, lavrada de fl. 125 a fl. 126 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 230 do Cartório Notarial do Centro de formalidades de Setúbal, foi constituída por Rui Filipe Lopes a sociedade que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RUFINATUR — Comércio de Produtos Dietéticos, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Vendas Novas, Edifício Copenhaga, letra E, freguesia e concelho de Vendas Novas.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, produção, fabricação e comercialização de preparados à base de plantas medicinais e dietéticos, medicamentos fitoterapêuticos e cosméticos, fabricação e comercialização de máquinas auxiliares de diagnóstico, biotecnológico a técnica no âmbito da fabricação de plantas medicinais e complementos dietéticos e formação na área das medicinas alternativas e estética.

Testes e estudos filosóficos sobre ciências esotéricas ou religiosas aplicadas à saúde. Comércio, importação e exportação de veículos automóveis, bem como das suas peças e acessórios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único, fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Foi conferido e está conforme.

19 de Agosto de 2004. — A Conservadora, *Ana Margarida Jacob Moreira*.
2005565032

MEDRIM — FABRICO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS, L.^{DA}

Sede: Parque Industrial de Vendas Novas, Segunda Fase Norte, lote 4, freguesia e conselho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00394/06012005; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/231204.

Certifico que por escritura de 30 de Dezembro de 2004, lavrada de fl. 105 a fl. 108 do livro n.º 248 de notas do para escrituras diversas do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Setúbal foi constituída por Rogério Carlos da Luz Júlio, Liliana Cristina Bento Júlio e Hélio Nuno Bento Júlio a sociedade que se rege do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MEDRIM — Fabrico e Comércio de Dispositivos Médicos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Vendas Novas, Segunda Fase Norte, lote quatro, freguesia e concelho de Vendas Novas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico e comercialização de dispositivos médicos, cirúrgicos, farmacêuticos e de estética. Representação de marcas e produtos do ramo médico, farmacêutico e de estética. Fabrico e comercialização de cosméticos e produtos de higiene.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de mil e setecentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a dez vezes o capital social inicial, na proporcionalidade das suas quotas.

3 — A exigibilidade das prestações suplementares será deliberada em assembleia geral, por unanimidade dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida sem qualquer remuneração para o efeito, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

2 — A gerência da sociedade pertence a um ou mais gerentes e estes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e será nomeada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios, bem como os não sócios, Marco Aurélio Pelica Rita, casado, residente na Rua da Palma, 51, Casebres, Alcácer do Sal e Ana Catarina Fernandes de Matos, casada, residente no Casal da Raposa, Pedra Amassada, Santo Isidoro.

3 — A sociedade, poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, ou para determinados negócios, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo que, nos actos e contratos de valor superior a cinquenta mil euros, é indispensável a assinatura do gerente Rogério Carlos da Luz Júlio.

5 — A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competindo-lhe inclusive a contratação de quaisquer empréstimos ou contas caucionadas, junto de instituições bancárias ou financeiras, pelos prazos, juros e demais condições que entender, bem como a aquisição, venda ou oneração de quaisquer direitos sociais e de bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, nos termos e condições que julgue convenientes, podendo contrair para o efeito empréstimos bancários ou subscrever contratos de *leasing*, aluguer de longa duração ou *renting*.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;